



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 388/2022
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)
Em 21 de dezembro de 2022
(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
(RI, art. 139, I)
DISCUSSÃO EM 2º TURNO
(RI, art. 251 c/c art.108, § 1º, III)**

**01-PROCESSO Nº 2334/2022.
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC Nº 92/2022.
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO E OUTROS.
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.70 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Ângela Garrote

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1655/22

DA 14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

Processo nº. 211/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 810 de 2022

EMENTA: ESTABELECE O DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Relatora: Deputada Ângela Garrote

Do relatório

Vieram os autos do processo em epígrafe, para análise e parecer, tendo como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 810 de 2022, de iniciativa da Deputada Fatima Canuto, que "ESTABELECE O DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Projeto de Lei Ordinária foi devidamente encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou a favor do PLO, tendo o curso normal favorável a sua aprovação no que se refere à legalidade da proposição.

E em seguida remetido à 14ª Comissão De Criança E Adolescente, Família E Direito da Mulher, para ser analisado quanto aos aspectos específicos atinentes a matéria, na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

Do voto da relatora

Em face dos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer elemento que mereça reparo por parte desta relatoria, vez que busca estabelecer o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração público direta e indireta no âmbito do estado de alagoas.

A **Constituição Federal** reconhece **amamentação** como direito fundamental, esculpido no artigo 227, da Carta Magna:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Ângela Garrote

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além de ratificado pelo art.4º. do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê expressamente o direito fundamental à alimentação das crianças e do adolescente.


E a importância que o tema traz é ímpar, uma vez que a amamentação é direito da mãe, mas principalmente do bebê, posto que o leite materno deve ser a única fonte de alimentação das crianças até 6 (seis) meses de idade, como preconizado pelas organizações pediátricas, e em razão disso o estímulo a amamentação e a criação de mecanismos capazes de garantir essa possibilidade é obrigação do estado de prover.

Da conclusão

Diante do exposto, entendo pelo atendimento do PLO da finalidade a que se propõe, razão pela qual nosso parecer é favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de Dezembro de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATORA – DEP. ÂNGELA GARROTE

Diretoria de Licitação e Contratos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo: 1651/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2022 que tem como objeto a Contratação de Instituição Bancária para Assembleia Legislativa de Alagoas

O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 27 de dezembro de 2022 às 15:00 horas (quinze horas), no endereço Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, sala de licitações.

O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima ou pelo site: www.al.al.leg.br.

João Maia Nobre Junior
Pregoeiro

